



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

LEI N.º 2.677, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.013.

“Autoriza o Município a Doar Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Gratuitamente e Por Prazo Indeterminado, À TELHAS TREVO LTDA- ME e Dá Outras Providências”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, adiante descrito:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, às margens da Rodovia BR-365, constituído de uma área de 3.222,09 m/2 (três mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: inicia-se ponto 04, interseção da divisa da gleba 02 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, segue até o ponto 09, confrontando com esta, com azimute de 00º.0'0" e distância de 41,70 metros; do ponto 09 segue até o ponto 10, confrontando com gleba 04 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com azimute de 88º.26'51" e distância de 56,00 metros; do ponto 10 segue até o ponto 05, confrontando com Vacchi S/A Indústria e Comércio, com azimute de 161º.53'31" e distância de 61,67 metros; do ponto 05 segue até o ponto 04, confrontando gleba 01 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com azimute de 281º.35'04" e distância de 75,15 metros; até o início da descrição.” Parte do imóvel objeto da Matrícula nº. 5.592, do CRI local.”

Parágrafo Único – O imóvel acima citado foi avaliado pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto nº 4.393 de 23 de janeiro de 2.013 no valor de R\$114.126,42 (Cento e catorze mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. A firma beneficiária deverá ter por finalidade a fabricação de telhas coloniais de concreto ou fabricação de outros artefatos de cimento para uso na construção.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:

I – Uso do imóvel somente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

II – Proibição de extinção do donatário, conforme instrumento de constituição.

III – Proibição de locar, sublocar ou ceder o imóvel.

IV – Proibição de venda, doação ou qualquer forma de alienação do direito objeto.

V – Pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais contribuições de melhoria.

VI – Cumprimento fiel dos objetivos da firma individual, conforme requerimento de empresário individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

Art. 6º-A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem



Prefeitura Municipal de **Monte Alegre de Minas**

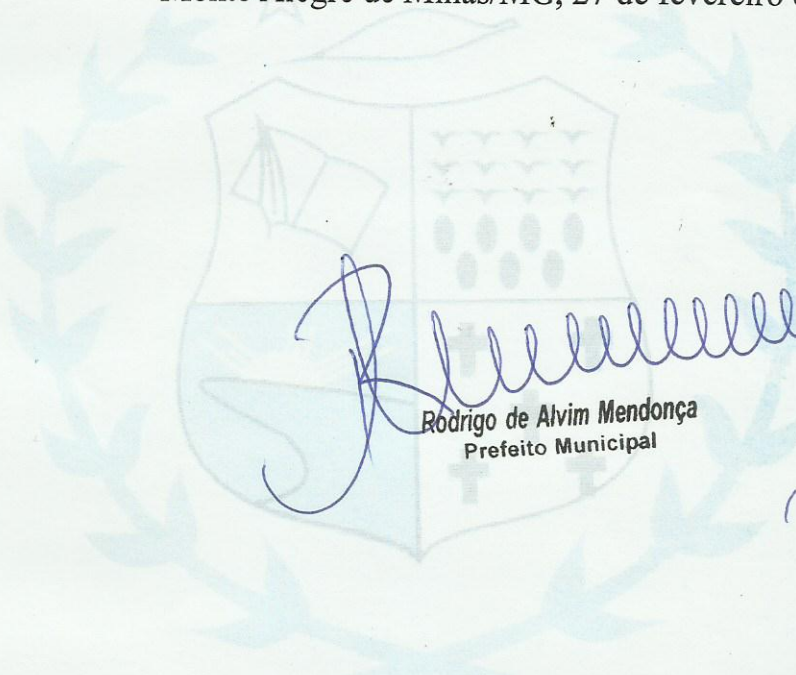
como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

Art. 8º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta do donatário.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal 2.639 /12.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2.013.




Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal